

ALEXANDRA APARECIDA DONATO BRONZERI

Professora de educação infantil e fundamental I – efetivo, São Paulo – São Paulo

O DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA

Resumo: O presente artigo trata da inserção do direito à educação pública de qualidade por meio de uma análise comparada desde a Constituição de 1824 até a atual Constituição Federal, outorgado em 05 de outubro de 1988. O estudo envolveu pesquisa de caráter bibliográfico, legislativo e documental.

Palavras-chave: Direito à educação; Direito Constitucional; Constituição Federal de 1988; Ensino público de qualidade; Ensino privado; Comparação do direito à educação nas Constituições Federais.

Abstract: This article deals with the insertion of the right to quality public education by means of an analysis comparing from the Constitution of 1824 to the present Federal Constitution, granted on October 5, 1988. The study involved bibliographic, legislative and documentary research.

Keywords: Right to education; Constitutional right; Federal Constitution of 1988; Quality public education; Private education; Comparison of the right to education in the Federal Constitutions.

Resumen: El presente artículo trata de la inserción del derecho a la educación pública de calidad por medio de un análisis comparativo desde la Constitución de 1824 hasta la actual Constitución Federal, otorgado el 5 de octubre de 1988. El estudio involucró investigación de carácter bibliográfico, legislativo y documental.

Palabras clave: Derecho a la educación; Derecho constitucional; Constitución Federal de 1988; Enseñanza pública de calidad; Enseñanza privada; Comparación del derecho a la educación en las Constituciones Federales.

INTRODUÇÃO

Desde a primeira Constituição Federal, o Brasil vem impondo ou restringindo os direitos à educação, como por exemplo, o direito à gratuidade de ensino nos ensinos médios e superiores, inclusive no primário, em razão da Constituição Federal de 1967, como bem exposto por Souza e Santana (2010):

“O direito à educação, desde 1948 fora previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando da sua adoção pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU). Portanto, é um direito humano.

Ao que parece o Estado Brasileiro despertou, mesmo tardiamente, para priorizar o direito à educação a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Os legisladores, após da redemocratização, trouxeram ao povo brasileiro a educação enquanto um direito social.

A educação, como dever do Estado e realidade social não foge ao controle do Direito. A própria CF/88 que a enuncia como direito de todos, dever do Estado e da família, com a função tripla de garantir a realização plena do ser humano, inseri-lo no contexto do Estado Democrático de Direito e qualificá-lo para o mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, a educação representa um mecanismo de desenvolvimento pessoal individual, bem como da própria sociedade onde o indivíduo encontra-se inserido.”

Dentre outros direitos, o direito à educação no País foi transmutado, ou seja, dado e retirado, ao longo das Constituições Federais que foram vigendo. Como se demonstrará, as 07 (sete) Constituições Federais privaram ou concederam direitos e garantias, que hoje vistos como fundamentais, à população brasileira.

No presente estudo, será verificado que a maior problemática deste direito cinge à privatização do estudo, e trataremos da opinião dos renomados juristas brasileiros que focam sua questão ao estudo, como por exemplo, Silva (2015), que diz:

“A Constituição de 1988, como observamos antes, deu relevante importância à cultura, tomado esse termo em sentido abrangente da formação educacional do povo, expressões criadoras da pessoa e das projeções do espírito humano materializadas em suportes expressivos, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, que se exprimem por vários de seus artigos (5º, IX< 23, III a V, 24, VII a IX, 30, IX e 205 a 217), formando aquilo que se denomina ordem constitucional da cultura, ou constituição cultural (CANOTILHO e MOREIRA, 2015). É constituída pelo conjunto de

normas que contêm referências culturais e disposições consubstanciadoras dos direitos sociais relativos à educação e à cultura. É nesse sentido abrangente que trataremos do tema neste capítulo: educação, ensino, cultura (estritamente considerada), desporto, ciência e tecnologia, comunicações sociais e meio ambiente. Boa parte desses assuntos já foram discutidos como direitos sociais, cabendo aqui apenas debater temas conexos, que não comportariam tratamento naquela oportunidade.”

Desta forma, o estudo deste artigo se pauta na evolução do direito à educação e a maneira como foi tratado durante as Constituições Federais que vigoram no País.

DISCUSSÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal é o aglomerado de normas condensadas em um único documento que regem as principais regras de um Estado. Seus dispositivos são supremos, e dependendo do Estado que atua, a modificação do seu texto é quase imutável. No Brasil, sua Constituição Federal é considerada super rígida.

A atual Constituição Federal foi promulgada no dia 05 de outubro de 1988, sendo conhecida pela sua abordagem democrática e fundamento de preservação da dignidade da pessoa humana, como consta no seu artigo 1º, inciso III do texto constitucional. Também pode ser chamada de Constituição Cidadã, isso porque, depois do período ditatorial, o povo brasileiro quis positivar todos os seus direitos devolvidos no texto legal, dando assim ao povo os direitos que foram retirados naquela época. Como bem conceitua por Silva (2015):

“A Constituição do Estado, considerada sua lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado.”

Nesse sentido, em razão do avanço histórico que se deu ao longo dos já 30 (trinta) anos da Constituição Federal Democrática, o direito à educação nunca ficou à margem da norma, sempre foi um dos focos que as Cartas Magnas tratavam.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1824

Após a independência brasileira no dia 07.09.1822 e a respectiva instauração da monarquia, iniciada com a chegada de D. João VI, o Brasil teve sua primeira Constituição Federal em 1824.

A Constituição Imperial, voltando o tema para a educação, determinou a gratuidade de ensino primário para todos os cidadãos e a criação de colégios e universidades (SOUZA e SANTANA, 2010).

Em razão, ainda, do regime escravocrata no Brasil, os negros ainda não tinham o direito ao acesso ao ensino público primário.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1891

Em 1889, as forças descentralizadoras têm o seu pedido de federalização atendido pelo antigo Estado brasileiro, derivado dos movimentos da Inconfidência Mineira e da Revolução pernambucana, por meio de revoltas, e assim surge a Constituição de 1891.

Adotando agora o modelo federal, essa Constituição determinou que fosse matéria da União legislar sobre o ensino superior, enquanto que aos Estados cabia legislar sobre o ensino secundário e o primário (SOUZA e SANTANA, 2010).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1934

Dado início a Era Vargas, em 1934 surgiu uma nova Constituição com características mais incisivas ao direito à educação. Segundo Souza e Santana (2010) *“A educação foi definida como direito de todos, correspondendo ao dever da família e dos poderes públicos”*.

Uma Constituição mais voltada para valores e ordem econômica. Verificou-se que a constituição incorporou os direitos sociais aos direitos dos cidadãos, bem como apresentou vários dispositivos que organizava o sistema educacional brasileiro e seu plano nacional.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946

Em razão do novo período histórico, a Constituição Federal de 1946 consagrou o direito à educação como de todos, dando maior destaque a uma ideia de educação pública.

Foram definidos os princípios de que o ensino primário era obrigatório e gratuito a todas as pessoas (SOUZA e SANTANA, 2010).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967

Em 1967, em razão da tomada do poder pelos militares, a Constituição imposta foi a que mais retirou direitos dos brasileiros, e não falhou ao tentar incentivar o fortalecimento do ensino particular no Brasil.

Pretendendo modificar o direito ao ensino público, o regime militar inseriu na sua Constituição que as pessoas teriam o direito ao ensino público utilizando as escolas particulares como meio de concessão de bolsas de estudo, substituindo, nitidamente, o ensino oficial por bolsas de estudo nas escolas particulares.

A necessidade de um bom desempenho e comprovação da insuficiência financeira era necessária para que a bolsa fosse concedida. Um retrocesso para a história brasileira no setor da educação.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Com o fim do regime militar, em 05 de outubro de 1988 a Constituição da República Federativa do Brasil foi outorgada. Chamada, também, de Constituição Cidadã, é a Constituição que mais positivou direitos, e, desta forma, propicia a justiça social para quem pretende um ensino público de qualidade.

Segundo Cunha (2019):

“O documento legal foi abalizado um divisor de águas no Brasil por estar respaldado em concepções de cidadania e de democracia mundiais, agregou valores igualitários aos direitos fundamentais aos brasileiros que correspondem aos diversos segmentos, como: educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade, infância e assistência aos desamparados”.

Silva (2015) pensa da mesma forma, e ainda discorre sobre o direito a educação: *“A educação como processo de reconstrução da experiência é um atributo da pessoa humana, e, por isso, tem que ser comum a todos. É essa concepção que a Constituição agasalha nos arts. 205 a 214, quando declara que ela é um direito de todos e dever do Estado”.*

A Constituição Federal de 1988, portanto, é a Carta Magna que mais integra e dinamiza o direito à educação para as pessoas que estão sob sua proteção estatal.

CONCLUSÃO

O direito à educação pública de qualidade, como demonstrado nas constituições brasileiras, portanto, trata-se de uma matéria de ordem pública e sempre foi entrelaçada suas questões políticas e sociais com as Cartas Magnas formuladas na época.

Segundo o demonstrado, a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 é a mais democrática, isso porque, como um reflexo da ditadura militar o povo brasileiro ansiava que todos os direitos fossem positivado, bem como, em especial, o direito à educação fosse mais desenvolvido e progressivo visando a preservação da dignidade da pessoa humana.

Em sentido contrário, vimos que a Constituição imposta na ditadura militar, em 1967, restringiu direitos aos cidadãos. Na educação não foi diferente, o governo pretendeu dificultar o ingresso ao ensino publico, ou melhor, extingui-lo; criando um programa de substituição de ensino particular com bolsas publicas para as pessoas em situação de hipossuficiência, o que dificultou o ingresso de crianças e adolescentes na vida acadêmica.

Desta forma, portanto, o estudo deste artigo se pautou na evolução do direito à educação e a maneira como foi tratado durante as Constituições Federais que vigeram no País, em especial a nova Constituição Federal e a anterior desta, que tratou do regime ditatorial.

REFERÊNCIAS

1. CANTILHO, J.J. Gomes; MOREIRA, Vital. Constituição da República Portuguesa anotada, p. 361. *In*: SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
2. CUNHA, Carolina. **25 anos de Constituição Federal**: promulgação marcou transição entre ditadura e democracia. Disponível em: <http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/25-anos-da-constituicao-federal-promulgacao-marcou-transicao-entre-ditadura-e-democraciia.htm> Acesso em: 19 fev. 2019.
3. SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
4. SOUZA, Mércia Cardoso De; SANTANA, Jacira Maria Augusto Moreira Pavão. O direito à educação no ordenamento constitucional brasileiro. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7368. Acesso em: 08 fev. 2019.